



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 14 DE JULHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES QUE ATUEM NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FEIRAS E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a participação de instituições sem fins lucrativos, associações, fundações, organizações da sociedade civil, entidades representativas e demais organizações legalmente constituídas que atuem na defesa, promoção, proteção, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, nas feiras e eventos oficiais promovidos, realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais:

- I – feiras institucionais;
- II – feiras de empreendedorismo;
- III – feiras de economia criativa;
- IV – exposições;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

V – eventos culturais;

VI – eventos turísticos;

VII – eventos de inovação;

VIII – eventos esportivos;

IX – ações sociais;

X – demais eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Sempre que houver disponibilização de espaços para exposição, divulgação institucional ou comercialização durante os eventos referidos nesta Lei, deverá ser assegurada, observada a disponibilidade física do evento, a participação das entidades mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer mediante:

I – estandes institucionais;

II – espaços de divulgação;

III – apresentação de projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

IV – exposição e comercialização de produtos confeccionados por pessoas com deficiência ou por instituições que as representem;

V – realização de palestras, oficinas, demonstrações, campanhas educativas e ações de conscientização.

Art. 4º A participação prevista nesta Lei terá por objetivos:

I – promover a inclusão social;

II – ampliar a visibilidade das ações desenvolvidas pelas instituições;

III – incentivar a autonomia, o empreendedorismo e a geração de renda das pessoas com deficiência;

IV – fortalecer as políticas públicas de inclusão;

V – conscientizar a sociedade acerca dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – fomentar parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios objetivos de inscrição, seleção e organização dos espaços, garantindo tratamento isonômico entre as instituições participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 6º Sempre que possível, os espaços destinados às entidades deverão observar condições adequadas de acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante parcerias com entidades públicas ou privadas, sem geração obrigatória de novas despesas permanentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 14 de julho de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva assegurar espaço institucional às entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência durante a realização de feiras e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Campina Grande.

Convém ressaltar que as organizações da sociedade civil desempenham papel essencial na promoção da inclusão, da acessibilidade, da autonomia, da defesa de direitos e do fortalecimento da cidadania das pessoas com deficiência. Em muitos casos, essas entidades suprem lacunas existentes na prestação de serviços públicos, oferecendo apoio social, educacional, esportivo, cultural, assistencial e de capacitação profissional.

Desta feita, ao garantir sua participação em eventos oficiais, o Município amplia a visibilidade dessas instituições, fortalece o controle social das políticas públicas, estimula a conscientização da população e favorece a inclusão produtiva das pessoas com deficiência por meio da divulgação de projetos, da exposição de trabalhos artesanais e da comercialização de produtos confeccionados por seus assistidos.

Assim sendo, a medida possui elevado interesse público e está plenamente alinhada aos princípios da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da eliminação de barreiras, fortalecendo uma sociedade mais justa, participativa e acessível.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Além disso, a proposta não cria estrutura administrativa nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse público para os eventos oficiais do Município, matéria inserida na competência legislativa da Câmara Municipal.

Fundamentação Constitucional

Insta destacar que o presente Projeto encontra amparo e arrimo, na Constituição da República (CF – 88), especialmente, (*in verbis*):

- *Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;*
- *Art. 3º, incisos I, III e IV, que estabelece como objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação;*
- *Art. 5º, caput, que assegura o princípio da igualdade;*
- *Art. 23, inciso II, que atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;*
- *Art. 24, inciso XIV, que prevê competência legislativa concorrente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência;*
- *Art. 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;*
- *Art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Fundamentação Legal

Não obstante, a aludida proposição também encontra respaldo na legislação infraconstitucional, especialmente:

- *Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece como princípios a inclusão social, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na vida comunitária.*

Destacam-se, entre outros:

- *Art. 4º, que assegura igualdade de oportunidades e veda qualquer forma de discriminação;*
- *Art. 8º, que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;*
- *Arts. 34 e 35, que tratam da inclusão no trabalho e do estímulo à participação econômica;*
- *Arts. 42 e seguintes, que promovem o acesso à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer em condições de igualdade;*
- *Arts. 53 e seguintes, que disciplinam o direito à acessibilidade.*



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

É imperativo salientar que a proposta também está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, especialmente quanto aos princípios da participação plena e efetiva na sociedade, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão.

Neste diapasão, sob o aspecto da iniciativa parlamentar, a matéria é constitucional, pois trata de norma geral de interesse local voltada à promoção de política pública inclusiva, sem criar cargos, órgãos, atribuições administrativas específicas ou impor reorganização da Administração Pública, observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa dos vereadores em matérias de interesse local.

Posto isto, diante da relevância social da proposta, que fortalece a inclusão, amplia a participação das entidades representativas e contribui para a construção de uma cidade mais acessível, solidária e comprometida com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de inclusão, ateadada na construção de uma cidade mais acessível, solidária, bem como na esfera da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, e na proteção e anteparo no direitos fundamentais sociais e básicos, e na dignidade da pessoa humana, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 14 de julho de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente